



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Salvador – BA, 06 de SETEMBRO de 2017.

Ofício SEC/TJDF/BA. Nº087/2017.

Ilmo. Senhor

EDNALDO RODRIGUES GOMES

MD Presidente da

Federação Bahiana de Futebol.

Nesta.

Senhor Presidente,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, o Dr. **HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR**, estamos enviando em anexo, para o devido conhecimento e as devidas providências desta Entidade, o despacho de DEFERIMENTO a medida pleiteada pela d. Procuradoria, da **SUSPENSÃO PREVENTIVA** pelo prazo de 30 (trinta) dias e nas condições previstas no artigo 35 e seus parágrafos aos denunciados todos integrantes a Liga de Futebol de Teixeira de Freitas:

- 1 - **ADELSON SANTOS VIEIRA** – Atleta Nº 16;
- 2 - **GABRIEL SOARES GOMES** – Atleta Nº 04;
- 3 - **BRUNO NERES LEMÓS** – Atleta Nº 01;
- 4 - **BRUNO DOS REIS N. COSTA** – Atleta Nº 17;
- 5 - **COSMO QUEIROZ MELGADO** – Atleta Nº 13;
- 6 - **RODRIGO NOVAIS DOS SANTOS** – Atleta Nº 08;
- 7 - **FABIANO QUEIROZ MELGADO** – Atleta Nº 07;
- 8 - **JURANILSON DOS S. ROCHA** – Atleta Nº 19;
- 9 - **DIONE ALMEIDA CERQUEIRA** – Atleta Nº 18;
- 10 - **JEFERSON DAS NEVES SENTURION** – Auxiliar Técnico.

*“Art. 35. Poderá haver suspensão preventiva quando a gravidade do ato ou fato infracional a justifique, ou em hipóteses de excepcional e fundada necessidade, desde que requerida pela Procuradoria, mediante despacho fundamentado do Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), ou quando expressamente determinado por lei ou por este Código.*

*§ 1º O prazo da suspensão preventiva, limitado a trinta dias, deverá ser compensado no caso de punição.*

*§ 2º A suspensão preventiva não poderá ser restabelecida em grau de recurso.*

Atenciosamente,

Roberto Almeida de Araújo

Secretário



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

**PROCESSO Nº 134/17**

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de suspensão preventiva requerida pela Procuradoria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, oferecida pelo Procurador Geral, Dr. RUY JOÃO RIBEIRO GONÇALVES JÚNIOR, em razão dos fatos ocorridos por ocasião da realização e disputa da partida do Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador – 2017 entre as seleções de TEIXEIRA DE FREITAS X EUNÁPOLIS, no dia 03 de Setembro de 2017, no Estádio Municipal de Teixeira de Freitas – Teixeira de Freitas/BA, pedido esse formulado em desfavor das pessoas abaixo indicadas, todas integrantes da equipe da Liga de Teixeira de Freitas, a saber:

- 1 - ADELSON SANTOS VIEIRA – Atleta Nº 16;**
- 2 - GABRIEL SOARES GOMES – Atleta Nº 04;**
- 3 - BRUNO NERES LEMOS – Atleta Nº 01;**
- 4 - BRUNO DOS REIS N. COSTA – Atleta Nº 17;**
- 5 - COSMO QUEIROZ MELGADO – Atleta Nº 13;**
- 6 - RODRIGO NOVAIS DOS SANTOS – Atleta Nº 08;**
- 7 - FABIANO QUEIROZ MELGADO – Atleta Nº 07;**
- 8 - JURANILSON DOS S. ROCHA – Atleta Nº 19;**
- 9 - DIONE ALMEIDA CERQUEIRA – Atleta Nº 18;**
- 10 - JEFERSON DAS NEVES SENTURION – Auxiliar Técnico.**

O pedido de suspensão preventiva salienta a necessidade de imediata resposta e repreensão às atitudes hostis e agressões ao árbitro da partida, consoante fatos extraídos súmula.

Por fim, pede ainda o Sr. Procurador a imediata atribuição de suspensão preventiva dos denunciados.

É o relatório. Decido.

Pelo conteúdo da Súmula e as provas apresentadas, percebe-se que há urgente necessidade de que a Justiça Desportiva ofereça resposta rápida e eficiente para que tais fatos sejam coibidos, pois constituem afronta aos princípios da Moralidade Desportiva, Espírito Esportivo (*fair play*) e estabilidade das competições, constituindo-se, ademais, em postura absolutamente incompatível com os nobres propósitos da atividade desportiva, preconizados no art. 34 da Lei nº 10.671 – Estatuto do Torcedor.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Os fatos narrados na r. denúncia tornaram-se, de maneira exaustiva, públicos e notórios, cuja gravidade reclama, fora de qualquer dúvida, urgente adoção de providências por esta e. Corte de Justiça Desportiva.

A requerida suspensão preventiva, suficientemente embasada nos fatos e provas descritos nos autos, encontra espeque no art. 35 do CBJD, *in verbis*:

“Art. 35. Poderá haver suspensão preventiva quando a gravidade do ato ou fato infracional a justifique, ou em hipóteses de excepcional e fundada necessidade, desde que requerida pela Procuradoria, mediante despacho fundamentado do Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), ou quando expressamente determinado por lei ou por este Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º O prazo da suspensão preventiva, limitado a trinta dias, deverá ser compensado no caso de punição. (Incluído pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução CNE nº 13 de 2006)

§ 2º A suspensão preventiva não poderá ser restabelecida em grau de recurso. (Incluído pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução CNE nº 13 de 2006).

Dessa forma, afigurando-se repulsivos e de ampla gravidade os atos infracionais, recebo, sem mais delongas, a DENÚNCIA constante do bojo da prefacial, determinando-se à d. Secretaria deste e. Tribunal que cumpra as providências para o seu processamento de forma célere, DEFERINDO *in limine*, a medida pleiteada pela d. Procuradoria para aplicar a suspensão preventiva aos denunciados:

- 1 - ADELSON SANTOS VIEIRA – Atleta Nº 16;
- 2 - GABRIEL SOARES GOMES – Atleta Nº 04;
- 3 - BRUNO NERES LEMOS – Atleta Nº 01;
- 4 - BRUNO DOS REIS N. COSTA – Atleta Nº 17;
- 5 - COSMO QUEIROZ MELGADO – Atleta Nº 13;
- 6 - RODRIGO NOVAIS DOS SANTOS – Atleta Nº 08;
- 7 - FABIANO QUEIROZ MELGADO – Atleta Nº 07;
- 8 - JURANILSON DOS S. ROCHA – Atleta Nº 19;
- 9 - DIONE ALMEIDA CERQUEIRA – Atleta Nº 18;
- 10 - JEFERSON DAS NEVES SENTURION – Auxiliar Técnico.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Todos integrantes da Liga de Teixeira de Freitas, pelo prazo de 30 (trinta) dias e nas condições previstas no artigo 35 e seus parágrafos.

Cientifiquem-se os representantes da LIGA DESPORTIVA DE TEIXEIRA DE FREITAS e da FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL para a execução e cumprimento integral desta decisão, processando-se a Denúncia em seus ulteriores termos.

Cumpra-se. Publique-se.

Salvador – BA, 06 de Setembro de 2017

HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR

Presidente do TJD/BA

